

### DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEXTA- FEIRA – 05 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 116

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PUBLICA:

- PORTARIA (GAB) № 039/2024: CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO(À) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL ELISÂNGELA FERREIRA BASTOS.
- PORTARIA (GAB) № 040/2024: CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO(À) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL VITÓRIA RÉGIA BASTOS DO CARMO E SILVA.
- PORTARIA (GAB) № 041/2024: CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO(À) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL IVAM SILVA ANDRADE.
- PORTARIA (GAB) Nº 042/2024: CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO(À) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL GEANE REIS SILVA.
- PORTARIA (GAB) № 043/2024: CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO(À) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL MERIANE DAMASCENO DA SILVA.
- PORTARIA (GAB) № 044/2024: CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO(À) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL ROZANEY SILVA DE SANTANA.

# IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá Ba
- Tel: 75 3685-2113

### PORTARIA/GAB Nº 039/2024

De: 05 de julho de 2024

"Concede licença ao(à) servidor(a) público(a) municipal mencionado(a) para atividade política concernente às eleições municipais de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 99 da Lei Municipal nº 71/1998, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, na data 04 de julho de 2024, no qual pleiteia a concessão de licença para atividade política em virtude da pretensão de se candidatar e da obrigação de desincompatibilização para concorrer ao cargo político nas eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2024;

- Art. 1º Conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao(à) servidor(a) público(a) municipal ELISÂNGELA FERREIRA BASTOS, matrícula nº 1014688, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com direito à percepção dos vencimentos do cargo efetivo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a contar do dia 05 de julho até 06 de outubro de 2024.
- **Art. 2º** A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação, até o dia 20 de setembro de 2024, dos seguintes documentos:
- I cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;
- II cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 3º -** O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);
- II ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;
- III ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;
- IV à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo;
- V ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
- **Art. 4º -** Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados, como faltas injustificadas, os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, não afastando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar PAD.
- **Art.** 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

### PORTARIA/GAB Nº 040/2024

De: 05 de julho de 2024

"Concede licença ao(à) servidor(a) público(a) municipal mencionado(a) para atividade política concernente às eleições municipais de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 99 da Lei Municipal nº 71/1998, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, na data 03 de julho de 2024, no qual pleiteia a concessão de licença para atividade política em virtude da pretensão de se candidatar e da obrigação de desincompatibilização para concorrer ao cargo político nas eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2024;

- Art. 1º Conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao(à) servidor(a) público(a) municipal VITÓRIA RÉGIA BASTOS DO CARMO E SILVA, matrícula nº 1014850, ocupante do cargo efetivo de Professora de Biologia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com direito à percepção dos vencimentos do cargo efetivo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a contar do dia 05 de julho até 06 de outubro de 2024.
- **Art. 2º** A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação, até o dia 20 de setembro de 2024, dos seguintes documentos:
- I cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;
- II cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 3º** - O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);
- II ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;
- III ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;
- IV à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo;
- V ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
- **Art. 4º -** Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados, como faltas injustificadas, os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, não afastando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar PAD.
- **Art.** 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

### PORTARIA/GAB Nº 041/2024

De: 05 de julho de 2024

"Concede licença ao(à) servidor(a) público(a) municipal mencionado(a) para atividade política concernente às eleições municipais de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 99 da Lei Municipal nº 71/1998, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, na data 03 de julho de 2024, no qual pleiteia a concessão de licença para atividade política em virtude da pretensão de se candidatar e da obrigação de desincompatibilização para concorrer ao cargo político nas eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2024;

- **Art. 1º -** Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao(à) servidor(a) público(a) municipal **IVAM SILVA ANDRADE**, matrícula nº 3105940, ocupante do cargo eleito de Conselheiro Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com direito à percepção dos vencimentos do cargo efetivo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a contar do dia 05 de julho até 06 de outubro de 2024.
- **Art. 2º -** A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação, até o dia 20 de setembro de 2024, dos seguintes documentos:
- I cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;
- II cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Edição eletrônica disponível no site <a href="https://www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br">www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br</a> e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 3º -** O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);
- II ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado:
- III ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;
- IV à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo;
- V ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
- **Art. 4º -** Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados, como faltas injustificadas, os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, não afastando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar PAD.
- **Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

### PORTARIA/GAB Nº 042/2024

De: 05 de julho de 2024

"Concede licença ao(à) servidor(a) público(a) municipal mencionado(a) para atividade política concernente às eleições municipais de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 99 da Lei Municipal nº 71/1998, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, na data 04 de julho de 2024, no qual pleiteia a concessão de licença para atividade política em virtude da pretensão de se candidatar e da obrigação de desincompatibilização para concorrer ao cargo político nas eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2024;

- Art. 1º Conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao(à) servidor(a) público(a) municipal GEANE REIS SILVA, matrícula nº 111861, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com direito à percepção dos vencimentos do cargo efetivo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a contar do dia 05 de julho até 06 de outubro de 2024.
- **Art. 2º -** A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação, até o dia 20 de setembro de 2024, dos seguintes documentos:
- I cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;
- II cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 3º -** O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);
- II ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;
- III ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;
- IV à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo;
- V ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
- **Art. 4º -** Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados, como faltas injustificadas, os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, não afastando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar PAD.
- **Art.** 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

### PORTARIA/GAB Nº 043/2024

De: 05 de julho de 2024

"Concede licença ao(à) servidor(a) público(a) municipal mencionado(a) para atividade política concernente às eleições municipais de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 99 da Lei Municipal nº 71/1998, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, na data 04 de julho de 2024, no qual pleiteia a concessão de licença para atividade política em virtude da pretensão de se candidatar e da obrigação de desincompatibilização para concorrer ao cargo político nas eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2024;

- Art. 1º Conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao(à) servidor(a) público(a) municipal MERIANE DAMASCENO DA SILVA, matrícula nº 1014779, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com direito à percepção dos vencimentos do cargo efetivo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a contar do dia 05 de julho até 06 de outubro de 2024.
- **Art. 2º -** A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação, até o dia 20 de setembro de 2024, dos seguintes documentos:
- I cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;
- II cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 3º -** O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);
- II ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;
- III ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;
- IV à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo;
- V ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
- **Art. 4º -** Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados, como faltas injustificadas, os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, não afastando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar PAD.
- **Art.** 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

### PORTARIA/GAB Nº 44/2024

De: 05 de julho de 2024

"Concede licença ao(à) servidor(a) público(a) municipal mencionado(a) para atividade política concernente às eleições municipais de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 99 da Lei Municipal nº 71/1998, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, na data 04 de julho de 2024, no qual pleiteia a concessão de licença para atividade política em virtude da pretensão de se candidatar e da obrigação de desincompatibilização para concorrer ao cargo político nas eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2024;

- Art. 1º Conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao(à) servidor(a) público(a) municipal ROZANEY SILVA DE SANTANA, matrícula nº 1015292, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com direito à percepção dos vencimentos do cargo efetivo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a contar do dia 05 de julho até 06 de outubro de 2024.
- **Art. 2º -** A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação, até o dia 20 de setembro de 2024, dos seguintes documentos:
- I cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;
- II cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 3º -** O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);
- II ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;
- III ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;
- IV à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo;
- V ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
- **Art. 4º -** Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados, como faltas injustificadas, os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, não afastando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar PAD.
- **Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.